



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

MODELO DESENVOLVIDO COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 2017 E RISCOS E CONTROLE NAS AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Base Legal: § 1º, do art. 24, da Instrução Normativa nº 05/2017 - incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII

Solução da necessidade / Descrição sucinta do objeto: Coletes de proteção balística, os quais serão utilizados pelas Autoridades e servidores deste Regional em situação de risco, bem como para emprego da Seção de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.	Qual a solução adequada para atender o DOD ? Art. 3º, II, da Lei n. 10.520/2002, c/c, art. 9º, I, do Decreto 5.450/2005.
--	---

I	Justificativa da necessidade da contratação: A Segurança Institucional do Tribunal Regional do trabalho da 14ª Região, na busca pela garantia da incolumidade física de Magistrados e Servidores em situação de risco, no cumprimento dos ditames das Resoluções do CNJ e CSJT, as quais dispõem sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho, e, ainda, para emprego da Seção de Segurança Institucional deste Regional, considera indispensável a aquisição de coletes balísticos, pois, além de ser investimento em segurança, soma-se, também, ao objetivo de proporcionar as melhores condições de trabalho aos integrantes do seu quadro efetivo nas atividades que requeiram o uso dessa tecnologia. Ainda, esse produto é considerado equipamento de proteção individual indispensável às atividades dos Agentes de Segurança Judiciária nas diversas atividades, os quais serão acautelados aos Fóruns Trabalhista de Rio Branco/AC, Ariquemes/RO, Ji-Paraná-/RO e Segurança Institucional em Porto Velho/RO.	O que é? É a justificativa da contratação de uma solução, decorrente da necessidade de atender a uma demanda do negócio. Para a identificação da necessidade da contratação: a) Atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação . Art. 3º, I, da Lei n. 10.520/2002, c/c, art. 9º, III, do Decreto 5.450/2005.
----------	---	---

III	a) Coletes Balísticos, NÍVEL III-A, MASCULINO OSTENSIVO - Tamanho G: 01/30 coletes; b) Coletes Balísticos, NÍVEL III-A, MASCULINO OSTENSIVO - Tamanho GG: 01/30 coletes; c) Coletes Balísticos, NÍVEL III-A, FEMININO OSTENSIVO - Tamanho G: 01/30 coletes; d) Coletes Balísticos, NÍVEL III-A, FEMININO OSTENSIVO - Tamanho GG: 01/30 coletes; e) Coletes Balísticos, NÍVEL III-A, MASCULINO DISSIMULADO - Tamanho G: 01/30 coletes; f) Coletes Balísticos, NÍVEL III-A, MASCULINO DISSIMULADO - Tamanho GG: 01/30 coletes;	O que é? É a justificativa das quantidades dos itens da solução a contratar. Estimativas das quantidades: a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas; b) Utilizar informações das
------------	---	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO



	<p>g) Coletes Balísticos, NÍVEL III-A, FEMININO DISSIMULADO - Tamanho G: 01/30 coletes; h) Coletes Balísticos, NÍVEL III-A, FEMININO DISSIMULADO - Tamanho GG: 01/30 coletes.</p> <p>As pesquisas de preços estão juntados no PROAD 30915/18</p>	<p>contratações anteriores, se for o caso;</p> <p>c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;</p> <p>d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão (p. ex., peças para manutenções corretivas do sistema de ar-condicionado).</p> <p>Art. 15, § 7º, II, da Lei 8.666/93 (aplicação subsidiária e, no que se refere a serviços, também é extensiva).</p>																																																												
V	<p>Estimativas de preços ou preços referenciais:</p> <table border="1" data-bbox="263 1041 1011 1496"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Quant</th> <th>Tam</th> <th>Tipo</th> <th>V.Unit</th> <th>V.Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>30</td> <td>G</td> <td>Mas.Ost.</td> <td>2.086,00</td> <td>62.580,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>30</td> <td>GG</td> <td>Mas.Ost.</td> <td>2.201,50</td> <td>66.045,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>30</td> <td>G</td> <td>Fem.Ost</td> <td>1.989,50</td> <td>59.685,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>30</td> <td>GG</td> <td>Fem.Ost</td> <td>2.217,50</td> <td>66.525,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>15</td> <td>G</td> <td>Masc.Dissim.</td> <td>falta</td> <td>falta</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>15</td> <td>GG</td> <td>Masc.Dissim.</td> <td>falta</td> <td>falta</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>15</td> <td>G</td> <td>Fem.Dissim.</td> <td>falta</td> <td>falta</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>15</td> <td>GG</td> <td>Fem.Dissim.</td> <td>falta</td> <td>falta</td> </tr> <tr> <td colspan="5">Valor total estimado R\$</td> <td>254.835,00</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Quant	Tam	Tipo	V.Unit	V.Total	1	30	G	Mas.Ost.	2.086,00	62.580,00	2	30	GG	Mas.Ost.	2.201,50	66.045,00	3	30	G	Fem.Ost	1.989,50	59.685,00	4	30	GG	Fem.Ost	2.217,50	66.525,00	5	15	G	Masc.Dissim.	falta	falta	6	15	GG	Masc.Dissim.	falta	falta	7	15	G	Fem.Dissim.	falta	falta	8	15	GG	Fem.Dissim.	falta	falta	Valor total estimado R\$					254.835,00	<p>O que é?</p> <p>São as estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar feitas com base no levantamento de mercado, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação.</p> <p>Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais.</p> <p>Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte. Ex. Menor preço, média ou mediana.</p> <p>Art. 40, § 2º, II c/c art. 7, § 2º, II, da Lei 8666/93 e IN nº 05/2014.</p>
Item	Quant	Tam	Tipo	V.Unit	V.Total																																																									
1	30	G	Mas.Ost.	2.086,00	62.580,00																																																									
2	30	GG	Mas.Ost.	2.201,50	66.045,00																																																									
3	30	G	Fem.Ost	1.989,50	59.685,00																																																									
4	30	GG	Fem.Ost	2.217,50	66.525,00																																																									
5	15	G	Masc.Dissim.	falta	falta																																																									
6	15	GG	Masc.Dissim.	falta	falta																																																									
7	15	G	Fem.Dissim.	falta	falta																																																									
8	15	GG	Fem.Dissim.	falta	falta																																																									
Valor total estimado R\$					254.835,00																																																									
VI	<p>Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:</p> <p>Por se tratar de Registro de Preços a aquisição será parcelada, pois dependerá de falar com o Marcelino quanto a divisão por lotes poderá prejudicar a aquisição ?</p>	<p>O que é?</p> <p>A decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada.</p> <p>Tal motivação para o</p>																																																												



		<p>parcelamento ou não da solução:</p> <p>a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;</p> <p>b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:</p> <p>b.1) ser técnica e economicamente viável;</p> <p>b.2) que não haverá perda de escala; e</p> <p>b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.</p> <p>.</p> <p>Art. 15, IV, c/c, art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e Acórdãos 2.341/2016-P, 2352/2016-P do TCU. Súmula nº 247 do TCU.</p>
VIII	<p>Declaração da viabilidade ou não da contratação:</p> <p>Declaramos que a contratação é viável, pois busca a garantia da incolumidade física de Magistrados e Servidores em situação de risco, no cumprimento dos ditames das Resoluções do CNJ e CSJT.</p>	<p>O que é?</p> <p>Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, há necessidade de declarar se a contratação é viável ou não, cujo parecer deverá ser referendado pela autoridade competente.</p> <p>Explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos colacionados pelo próprio ETP.</p>
	<p>Critérios e prática de sustentabilidade, se cabível:</p> <p>No escopo desta contratação não foram identificados</p>	<p>A Seção de Sustentabilidade opinará em todos os processos de aquisição de bens e</p>



<p>elementos que possam gerar impacto ambiental. De toda forma, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão observar a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).</p> <p>As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:</p> <p>a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:</p> <p>I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;</p> <p>II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.</p>	<p>contratação de serviços.</p> <p>Outrossim, recomendará, se for o caso, os critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados com a especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada (art. 170, VI, da CR/88, Lei 12.187/2009, Decreto 7.746/2012, Acórdão TCU 1752/2011, Resolução CNJ 201/2015, Resolução CNJ 185/2013, Resolução CNJ 198/2014, Recomendações CNJ 11/2007 e 27/2009, IN CNJ 1/2010, IN CNJ 10/2012 e Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT).</p>
<p>Mapa de riscos</p>	<p>O que é?</p> <p>Análise dos riscos relativos à contratação e à gestão do contrato, que inclui as ações para mitigar os riscos identificados.</p>

Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2018

EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1			(assinado digitalmente)
2			(assinado digitalmente)
3			(assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO


